CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 17/09/12
Mª José M. Bezerra
Soc. Administrativo
Agrestina PE

AGRESTINA

PUBLIQUE-SE
em 17/09/2012
Secretária Administrativa

MUNICÍPIO APROVADO

EDIÇÃO 2008

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
17/09/12 nº 335
Maria José Martins B. Santos

LEI Nº. 1.165, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 38 da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2013, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;

VI - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;

VII - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;

Rua Capitão Manoel Matulino, 71 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1123
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

VIII - disposições sobre operações de crédito;

IX - critérios para limitação de empenho;

X - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;

XI - disposições sobre alteração na legislação tributária;

XII - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XIII - disposições sobre controle e fiscalização;

XIV - disposições gerais.

Seção II

Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2°. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins, conforme códigos definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, STN/SOF, 4ª edição em vigor no exercício de 2012, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

VII – Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado, identificados a seguir:

a) Pessoal e Encargos Sociais – GND1;
b) Juros e Encargos da Dívida – GND2;
c) Outras Despesas Correntes – GND3;
d) Investimentos – GND4;
e) Inversões Financeiras – GND5;
f) Amortização da Dívida – GND6.

VIII - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

IX – Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas;

X - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XI - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XII - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2013, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art.4º. Na formulação, durante o exercício de 2013, do Plano Plurianual 2014/2017, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim como as seguintes diretrizes:

I - diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;

II - estruturação das políticas públicas municipais, em sintonia com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;

III - reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;

IV - aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;

V - ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão.

§ 1°. As diretrizes estabelecidas no caput e incisos deste artigo também serão consideradas no aprimoramento da gestão pública em 2013, devendo ser procedidos os ajustes necessários na regulamentação dos procedimentos administrativos e operacionais para eficientização da gestão pública no Município.

§ 2°. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 5° As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2013 constam do Anexo de Prioridades (AP), que integra e acompanha esta Lei com a denominação de ANEXO I, considerando as seguintes diretrizes:

I - promover a cidadania, combater as situações de desigualdade social e oferecer oportunidades para esporte, lazer e cultura;

II - ampliar a oferta e a qualidade dos serviços de saúde;

III - ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, desenvolvimento profissional, ciência e tecnologia, com vistas a melhorar as condições socioeconômicas da população;

IV - oferecer educação de boa qualidade para todos;

V - melhorar a habitabilidade da população;

VI - melhorar a mobilidade urbana;

VII - promover o desenvolvimento rural no Município;

VIII - ampliar a infraestrutura e melhorar os serviços públicos;

IX - reestruturar órgãos e unidades administrativas, modernizar e eficientizar a gestão pública municipal, com foco na racionalização dos recursos e otimização dos resultados;

X - atuar na proteção ambiental, ampliar o saneamento e instituir coleta seletiva de resíduos sólidos;

XI - outras diretrizes constantes nas folhas de apresentação do ANEXO I.

§ 1º As ações prioritárias para execução do orçamento durante o exercício de 2013, identificadas por função, área de atuação do órgão e descrição resumida, constam do ANEXO I, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2013, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2013.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6° O Anexo de Metas Fiscais (AMF), que integra e acompanha esta Lei, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2013 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1° do art. 4° da Lei Complementar n° 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;

II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;

III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1° Em razão do Município está vinculado unicamente ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS, o Demonstrativo VI consta apenas da LDO da União, seguindo o referido demonstrativo sem valores no AENXO II.

§ 2°. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá se realizar a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2013 e de seus créditos adicionais.

Art. 7º Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

§ 1º. Na proposta orçamentária para 2013 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II.

§ 2º. Para a realização de investimentos e obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art.8º O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra e acompanha esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9º Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os orçamentos para o exercício de 2013 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL prevista para o referido exercício.

§ 2º. A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 10. Durante o exercício de 2013, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovado pela da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, sem prejuízo de outros instrumentos de monitoramento gerencial que o Município adotar.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art.11. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, vigente.

Art. 12. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 13. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis Orçamentários, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 14. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização, juros e encargos de dívida;

II - Precatórios e sentenças judiciais;

III - Indenizações;

IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V - Ressarcimentos;

VI - Amortização de dívidas previdenciárias;

VII - Outros encargos especiais.

Art. 15. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados pelo programa, projeto atividade e histórico descritor.

Art. 17. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas desta LDO será feita por meio do Anexo de Compatibilidade da Programação com Objetivos e Metas da LDO, que integrará a Lei Orçamentária de 2013, com a seguinte discriminação:

I - Órgão;
II - Unidade;
III - Função;
IV - Subfunção;
V - Programa;
VI - Projeto/atividade;
VII - Histórico descritor;
VIII - Elemento de Despesa;
IX - Fonte de Recurso;
X - Valor da dotação.

§ 1º. A compatibilidade dos objetivos e metas estabelecidos nesta LDO e no ANEXO I com o orçamento e com o PPA será evidenciada pelas informações constantes no Demonstrativo de Compatibilidade da Programação Orçamentária, que integrará a Lei Orçamentária para 2013, discriminada na forma dos incisos I a X do caput deste artigo.

§ 2º. As classificações de que trata o caput deste artigo e o art. 12 desta Lei poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da atividade, nos casos de:

I - Fonte de Recursos;
II - Modalidade de Aplicação - MA;
III - Identificador de Uso.

§ 3º. A Modalidade de Aplicação 93 destina-se a aplicação direta decorrente de operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Município participe.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art.18. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

MUNICIPIO APROVADO
EDIÇÃO 2008

Art.19. A reserva de contingência será identificada pelo dígito "9" (GND 9), isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 20. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais.

Art. 21. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 22. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2013, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 23. Constarão dotações no orçamento de 2013 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Parágrafo único. Constarão dotações no Orçamento de 2013 para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária

Art.24. A proposta orçamentária, para o exercício de 2013, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituído de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - Anexos;

III - Mensagem.

§1° A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
a) Anistias;
b) Remissões;
c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III - Tabelas e Demonstrativos:
a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2010, 2011 e estimada para 2012;
b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2010 e 2011 e estimada para 2012;
c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2013, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar n° 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária para 2013, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

IV - Anexos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:
a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
c) Anexo2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
d) Anexo2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO, consoante disposições do art. 17 desta Lei.

§ 2° A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV -. Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 3° Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§4° Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 5° No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2012.

§ 6° Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2013 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2012, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2013 e as disposições desta Lei.

§ 7° As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficil" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§ 8° O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2013, não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2°, inciso IV e § 3°, da Lei Complementar n° 101, de 2000.

§ 9. A Modalidade de Aplicação (MD 99) será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 25. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2013 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 40% (quarenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito.

Art. 26. Não se incluem no limite estabelecido no art. 25, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

I - do Poder Legislativo;

II - de pessoal e encargos;

III - com previdência social;

IV - com o pagamento da dívida pública;

V - de custeio do sistema municipal de saúde;

VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias.

Art.27. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2013.

Art. 28. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual – PPA 2010/2013, para o exercício de 2013, em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção IV

Das Alterações e do Processamento

Art. 29. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3° da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1°. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 2°. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 3º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 4º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito impressos e na forma do § 1º deste artigo.

Art. 30. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 31. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 32. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 33. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade.

Art. 34. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2013.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única

Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 35. Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico;

IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 36. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 37. A estimativa da receita para 2013 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

§ 1° A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3° da Lei Complementar n° 101, de 2000 (LRF).

§ 2° Poderá ser considerada, no orçamento para 2013, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo, caso seja editada norma legal pertinente.

§ 3º Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 2º da LRF.

Art. 38. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2013, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2012.

Art. 39. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consoante regulamentação nacionalmente unificada.

Art. 40. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2013, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2013 ao Poder Legislativo.

Art. 41. A reestimativa de receita na LOA para 2013, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2013.

Art. 42. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 43. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art.44. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 45. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2° do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 46. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2013 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no início de 2014.

Art. 47. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 48. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser modernizado para que até o final do exercício de 2013 possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

§ 1°. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2°. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

Art.49. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 50. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 51. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - execução física: a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

II - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 52. À execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

Art. 53. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória contendo: a autorização para realizar a despesa; o termo de adjudicação da licitação; a autorização para emissão da nota de empenho; o instrumento de contrato; a documentação relativa ao cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço, que instruirá os procedimentos de liquidação formal da despesa, e a autorização para pagamento.

Art. 54. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 55. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2013.

§ 1º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2013.

§ 2º. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

Seção II

Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

Art. 56. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

I - a utilização da modalidade de aplicação "71 Transferências a Consórcios Públicos", quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;

II - a utilização da modalidade de aplicação "72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos", conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução;

III - a utilização da modalidade "93 Aplicação Direta Decorrente de Operação de órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe", para despesas orçamentárias de órgãos, fundos autarquias, fundações e empresas estatais dependentes decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências e delegações, quando o recebedor dos recursos for consórcio público do qual o Município participe.

§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

§ 2º. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:

I - No elemento de despesa 41 – Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II - No elemento de despesa 42 – Auxílios: para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;

III - No elemento de despesa 43 – Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 57. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. Além das disposições desta Lei, a execução orçamentária de despesas por meio de consórcios que o Município participe obedecerá a Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012 do Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional, sobre normas a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil relativas aos consórcios públicos.

§ 2º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.

§ 3º. O consórcio adotará no exercício de 2013 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Publico.

§ 4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

§ 5º. O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.

Art. 58. A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta LDO, para que o recebedor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas as modalidades de aplicação abaixo especificadas:

I - Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União;

II - Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D. Federal;

III - Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;

IV - Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

Parágrafo único. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

Art. 59. Havendo a necessidade de aplicação direta decorrente de operações com órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, será consignada no orçamento dotação com a seguinte modalidade de aplicação:

I – "93 – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe".

Art. 60. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2013, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

§ 1°. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei n° 12.101, de 2009.

§ 2°. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especificados no § 1° acima, devendo ser demonstrado:

I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade *do parágrafo único do* art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2012;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§ 3º. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 61. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 62. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, respectivo cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 63. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art.64. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Art. 65. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Art. 66. O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 67. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

I - às áreas de saúde, educação e assistência social;

II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - às ações de defesa civil.

Art. 68. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1° da Constituição Federal.

Art. 69. Para cumprimento do disposto no art. 7°, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2013, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

Art. 70. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo, nos termos da legislação federal respectiva, estima-se o valor de R$ 667,75, a partir de 1° de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2013, de que trata o caput deste artigo, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 71. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal n° 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7° da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

Parágrafo único. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 72. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

MUNICIPIO APROVADO
EDIÇÃO 2008

§ 1°. O Poder Executivo poderá consignar dotações no orçamento para 2013 destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.

§ 2°. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 73. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 74. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3° e 4° da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 75. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar n°. 101, de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 76. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 77. Serão incluídas dotações no orçamento de 2013 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do INSS ser feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados, nos termos da lei.

Art. 78. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta do FPM para ambos os regimes previdenciários.

Parágrafo único. Será permitida a inclusão nos parcelamentos, de que trata o *caput deste artigo*, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo, desde que seja estipulada em instrumento adequado, firmado pelos titulares de ambos os poderes, a forma de compensação da despesa.

Art. 79. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 80. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atentam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990.

§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, não é considerado aplicação de recursos em saúde.

§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde.

§ 3º. No exercício de 2013 deverão ser apropriadas dotações para as ações de que trata o §2º, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, não devendo constar do orçamento da assistência social.

§ 4º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2013, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 81. O gestor de saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

Art. 82. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Art. 83. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 82 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 84. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 85. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 86. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 87. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável.

Art. 88. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Parágrafo único. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.

Art. 89. As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO I desta Lei.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 90. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 91. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 92. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB.

Art. 93. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 94. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 95. No exercício de 2013 o Município adotará conta bancária única para movimentação dos recursos do FUNDEB, tanto relativos ao custeio das despesas com profissionais de magistério, como para as demais despesas da educação básica à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 96. Integrará o Orçamento do Município para 2013 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI.

Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 97. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2013 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2012, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2013, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2013.

Art. 98. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 99. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2013, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 100. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art.101. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 102. Nos programas culturais de que trata o art. 101 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 103. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 104. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 105. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 106. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 107. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art.108. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art.109. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 110. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2012 poderão ser reabertos em 2013, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art.111. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art.112. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art.113. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art.114. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 115. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção X

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 116. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2013, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional.

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 117. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 05 de setembro de 2012, para que o Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária para 2013.

Art. 118. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1° Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.

§2°. É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 119. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1°. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2°. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3°. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4°. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 120. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 121. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 122. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 123. As entidades da administração indireta, fundos e do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 124. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 123, assim como o cumprimento dos prazos.

Art.125. Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

MUNICÍPIO APROVADO
EDIÇÃO 2008

Art. 126. Para efeito do disposto no § 3° do art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 127. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidos no ANEXO II desta Lei, vir a ser comprometidos por uma insuficiente realização de receita, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 128. A limitação de empenho e a movimentação financeira de que trata o caput serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art.129. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.130. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

CAPÍTULO VI.

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Seção Única

Da Programação Financeira

Art.131. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2013, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1°. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 2°. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.

Art. 132. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

Art. 133. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 128 e 129 desta Lei.

Art. 134. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas

Art. 135. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2013, para atender ao art. 50 da Lei Complementar n° 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual n° 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2014, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

I - do Poder Executivo;

II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

Art. 136. Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2013, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

CAPÍTULO VIII

DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção Única

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 137. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias e demais entidades da administração indireta.

Art.138. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2013 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Art. 139. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do art. 138 para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

Art. 140. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 141. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 141, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art.142. Os planos de aplicação de que trata o art. 142 desta Lei e o art. 2°, §2°, inciso I da Lei Federal n° 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art.143. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;

II – demais despesas de pessoal da educação básica.

Art.144. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 145. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 146. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

Art.147. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação federal aplicável, especialmente da Lei n° 12.438, de 2011, por parte do gestor de saúde.

Art.148. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9°, §4° da Lei Complementar n° 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art.149. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 150. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO IX

DAS VEDAÇÕES LEGAIS

Seção Única

Das Vedações

Art. 151. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art.152. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;

IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta.

Art. 153. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I

Dos Precatórios

Art.154. O orçamento para o exercício de 2013 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios.

Art.155. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1° de julho de 2012, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2013, consoante disposições da Constituição Federal e disposições legais aplicáveis.

Art.156. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art.157. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 156, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 158. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2013, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 159. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2013, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

§ 1°. É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2013, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação do Manual de Instrução de Pleito – MIP, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2°. Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

§ 3°. Incluem-se nas autorizações constantes dos artigos 158 e 159 a celebração de operações de crédito para execução de investimentos por meio de programas do tipo PMAT, PNAFM, PROVIAS, PROTRANSPORTE, CAMINHO DA ESCOLA e outros.

Art.160. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

Seção III

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.161. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.162. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Parágrafo único. Poderão ser consignadas no Orçamento de 2013 dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 163. O Município poderá consignar na proposta orçamentária para 2013 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa com o serviço da dívida.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art.164. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2013 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2012 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2012.

Art.165. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2013, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2012, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 164, desta Lei.

Art.166. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2013 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção defesa civil;

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1°. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

§ 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica, ainda, autorizado a executar no exercício de 2013 as obras em andamento, remanescentes do exercício de 2012, constantes da proposta orçamentária.

Seção II

Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Transitórias

Art.167. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 168. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 169. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1° de setembro de 2012, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 170. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1° do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9°, § 4° da Lei Complementar n° 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO);

c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

Art. 171. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2013, ainda no exercício de 2012, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no exercício de 2013.

Art. 172. Serão disponibilizados documentos, acessos à sistemas e informações à equipe do Prefeito que encerrará o mandato em 31 de dezembro de 2012, durante o início do exercício de 2013, para propiciar a conclusão da prestação de contas geral do Município, relativa ao exercício de 2012, que será entregue ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e à Câmara de Vereadores, nos termos da Lei.

Art.173. Os dirigentes de órgãos apresentarão relatórios de gestão com as informações necessárias à continuidade dos programas e serviços em execução, que integrarão à prestação de contas.

Art. 174. Serão elaboradas prestações de contas dos investimentos realizados no exercício de 2012 e dos programas executados com recursos de transferências voluntárias provenientes de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos equivalentes, devendo ser produzido memorial de execução física e financeira, contendo ainda todas as informações e providências tomadas no exercício, assim como o que precisa ser feito no exercício de 2013.

Art. 175. Durante o mês de dezembro do exercício de 2012, serão disponibilizadas informações sobre a LDO/2013, o PPA 2010/2013 e o Orçamento para 2013, para o Prefeito eleito, assim como as demais informações públicas requeridas pela equipe de transição.

Art. 176. Durante a passagem do governo, dia 1º de janeiro de 2013, todos os sistemas informatizados e documentos públicos ficarão funcionando e disponíveis nos órgãos municipais, inclusive sistemas contábeis na Secretaria de Fazenda, para que a nova administração dê continuidade aos programas e serviços públicos municipais em execução.

Seção III

Disposições Finais

Art. 177. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2013, para apresentação aos órgãos de controle.

Art. 178. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas.

Art. 179. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2013.

Art.180. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 12 de setembro de 2012.

Carmen Miriam Alves

CARMEN MIRIAM DE AZEVEDO ALVES

Prefeita

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013
ANEXO DE PRIORIDADES

APRESENTAÇÃO:

O Anexo de Prioridades, que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atende disposições do art. 165, § 2º da Constituição Federal e tem a finalidade de identificar os programas cujas metas e ações devem ter prioridade na execução orçamentária durante o exercício de 2013.

Na elaboração e na execução do Orçamento Municipal, para o exercício de 2013, serão considerados como prioritários os projetos e atividades vinculados às ações destinadas a realização dos Programas de Trabalho, classificadas por função de governo e relacionadas a seguir no ANEXO I.

As prioridades objeto deste anexo, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, na alocação de recursos e na realização das ações serão observados os objetivos e as diretrizes abaixo:

1. Reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;
2. Realização de ações planejadas e transparentes com aprimoramento do controle e do monitoramento na execução dos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;
3. Promover o desenvolvimento do Município e da região, incluindo o fomento às ações estruturadoras do desenvolvimento;
4. Estruturação das Políticas Públicas em sintonia com as políticas públicas da União, notadamente quanto aos programas nacionais em execução no Município;
5. Ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, desenvolvimento profissional, ciência e tecnologia, incluindo parceria com outros governos e com instituições privadas, com vistas a melhorar as condições socioeconômicas da população;
6. Ampliar e modernizar a infraestrutura do Município, com destaque para:
    - Sistema viário, drenagem pluvial, iluminação, transporte e trânsito;
    - Saneamento, coleta seletiva, tratamento de resíduos sólidos com aproveitamento energético, preservação ambiental e serviços urbanos;
    - Urbanismo, construção e revitalização de praças, parques, jardins e instalações para a prática de esportes e lazer;
    - Obras estruturadoras relacionadas com atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e das demais áreas de atuação do Governo Municipal, em consonância o Plano Diretor e com o PPA 2010/2013.
7. Aprimorar a gestão dos programas finalísticos e de atendimento direto ao público, com ênfase na melhoria continuada na qualidade do ensino e das ações e serviços públicos de saúde no Município;
8. Priorizar ações relacionadas com programas assistenciais direcionados às crianças, aos adolescentes e aos idosos;

9. Incentivar e promover eventos turísticos, artísticos, folclóricos e manifestações culturais que destacam e engrandecem o Município, incluindo apoio as artes cênicas;
10. Consolidar o planejamento governamental e execução das políticas públicas, com foco estratégico, articulação institucional e participação popular;
11. Promover o desenvolvimento rural e executar programas de apoio à produção rural, a agricultura familiar, melhoria do abastecimento de produtos primários e infraestrutura da zona rural;
12. Ampliação e modernização do sistema de transporte público de passageiros no Município;
13. Inclusão digital e modernização de sistemas de informação;
14. Modernização da gestão de pessoas no Município, realização de concurso público e aperfeiçoamento do cadastro de pessoal.
15. Implantar programas voltados para a ciência e a tecnologia, incluindo construção de centros de vocação tecnológica e de formação profissional;
16. Implantar programa de segurança suplementar.

Agrestina, 12 de setembro de 2012.

Carmen Miriam Alves.

Carmen Miriam de Azevedo Alves
Prefeita

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

Função/Objetivo/Ação

01 – Ações para Execução de Programas Prioritários do Legislativo

01 Legislativo

01.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Objetivo: Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, incluindo contratação de assessorias e consultorias técnicas especializadas.

Ações:
- Manter a Câmara de Vereadores funcionando regularmente;
- Melhorar os serviços postos à disposição da comunidade;
- Construção, reforma e/ou ampliação do prédio da Câmara de Vereadores;
- Aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos diversos.

01.02 APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Objetivo: Atender às necessidades do Poder Legislativo com foco na modernização dos processos legislativos.

Ações:
- Capacitar e orientar vereadores e servidores na execução de suas atribuições;
- Modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles;
- Revisar e atualizar a Lei Orgânica do Município e outros.

04 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Administração

04 Administração

04.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Objetivo: Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao público.

Ações:
- Manter os órgãos e unidades funcionando regularmente;
- Melhorar os serviços postos à disposição da comunidade.

04.02 INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Objetivo: Informatizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.

Ações:
- Aquisição de computadores, softwares e outros periféricos para modernizar os serviços internos e de atendimento da administração municipal.

04.03 REEQUIPAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Objetivo: Reequipar a administração municipal para eficientizar os serviços.

Ações:
- Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos diversos para órgãos, entidades administrativas;
- Aquisição de hardware e periféricos.

04.04 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Objetivo: Cumprir o § 1.º do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração transparente.

Ações:
- Publicar Atos e Legislação Municipal da Administração;

- Divulgar obras, programas e campanhas, inclusive através da internet;
- Produzir material publicitário;
- Aumentar a transparência da administração municipal, inclusive através da internet.

04.05 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Objetivo: **Capacitar e treinar agentes públicos municipais para eficientizar os serviços públicos.**

Ações:
- Treinar os agentes públicos e melhorar seus conhecimentos visando melhorar a qualidade dos serviços;
- Promover o aperfeiçoamento contínuo dos agentes públicos através de treinamentos de atualização, cursos tecnólogos, pós-graduação "strictu e lactu senso" e outros.

04.06 APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRACÃO MUNICIPAL

Objetivo: **Atender às necessidades da Administração Municipal, através de serviços técnicos especializados.**

Ações:
- Capacitar e orientar a Administração Municipal;
- Modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles.

04.07 COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM OUTROS ENTES FEDERADOS

Objetivo: **Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população.**

Ações:
- Oferecer cooperação financeira juntamente com outros governos para melhorar os serviços públicos oferecidos à população.

04.08 APOIO AOS CONSELHOS E RELAÇÃO COM A SOCIEDADE CIVIL

Objetivo: **Contribuir para que os conselhos e sociedade civil desenvolvam seus trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipais.**

Ações:
- Estruturar espaço para os conselhos;
- Apoiar os conselhos em suas ações de cidadania e controle social.

04.09 CADASTRAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO

Objetivo: **Conhecer as carências e potencialidades do Município para orientar ação governamental e articulação estratégica.**

Ações:
- Elaborar cadastro econômico e social do Município;
- Formar banco de dados para instruir o planejamento e as ações de governo.

04.10 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: **Aumentar a oferta de veículos à disposição da administração.**

Ações:
- Locar veículos em quantidade satisfatória aos serviços da administração.

04.11 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FUNDO OU INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Objetivo: **Viabilização de Fundo de Previdência ou de permanência no RGPS.**

Ações:
- Elaborar cálculos atuariais exigidos pela Legislação;
- Contratação de consultorias técnicas especializadas.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

Função/Objetivo/Ação

04.12 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

Objetivo: Otimizar os serviços de cobrança de tributos.

Ações: - Aquisição de móveis, material de expediente, computadores e periféricos;
- Treinamento e participação do pessoal em cursos de aperfeiçoamento.

04.13 CONSÓRCIOS COM OUTROS MUNICÍPIOS

Objetivo: Desenvolver em conjunto com os municípios da região circunvizinha, articulação permanente através da promoção de ações integralizadoras entre os governos municipais.

Ações: - Implementar atividades de interesse da população do município, consorciado a outros municípios.

04.14 JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL

Objetivo: Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de justiça e segurança.

Ações: - Realizar convênios com o Tribunal de Justiça e com o Governo do Estado nas áreas em questão.

04.15 AMPLIAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Objetivo: Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município.

Ações: - Executar projetos e atividades relacionadas com a conservação, modernização e ampliação do patrimônio público.

04.16 APOIO À INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

Objetivo: Apoiar entidades sem fins lucrativos para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população, inclusive com parcerias de instituições não-governamentais.

Ações: - Apoiar as entidades sem fins lucrativos.

04.17 SISTEMA DE CONTROLE DE PATRIMONIO MUNICIPAL – SCPM

Objetivo: Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no Município, por meio da implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da Unidade de Material e Patrimônio, em tempo real.

Ações: - Implantar sistema de controle de patrimônio – SCP, incluindo aquisição de equipamentos, inclusive de informática;
- Treinar pessoal para controlar os bens móveis e imóveis, emitir termos de carga, realizar tombamentos, inventários e conferências.
- Manutenção do sistema, incluindo locação de software.

04.18 PROTOCOLO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA – PEPMA.

Objetivo: Permitir o regular funcionamento do registro de documentos na administração e sua manutenção.

Ações: - Estruturar os serviços de protocolo central e setoriais, manutenção e treinamento de pessoal, aquisição de softwares e computadores.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

Função/Objetivo/Ação

04.19 CONTROLE INTERNO

Objetivo: Atender a Lei Municipal nº 1092/2009 que instituiu o sistema de controle interno, acompanhando os atos administrativos em todas as esferas do governo na administração direta e indireta.

Ações:
- Manter e coordenar as atividades do sistema de controle interno do Poder Executivo;
- Fortalecer o controle interno no município;
- Avaliar os resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do município;
- Apoiar a gestão pública no que tange a normatização, sistematização, identificação e avaliação dos pontos de controle.

06 – Ações para Execução de Programas Prioritários de Segurança Pública

06 Segurança Pública

06.01 SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA

Objetivo: Participar de ações em favor de segurança e da defesa civil no Município em cooperação com o Estado de Pernambuco.

Ações:
- Cooperação técnica e financeira com outras esferas de governo para realização de ações em favor da segurança pública e defesa civil no Município;
- Aquisição de móveis, máquinas, veículos e equipamentos diversos.

06.02 PARCERIA COM O EXÉRCITO BRASILEIRO

Objetivo: Participar de ações em favor de segurança e da defesa civil no Município em cooperação com o Estado de Pernambuco.

Ações:
- Executar projetos e incentivar os jovens a ingressarem nas Forças Armadas.

08 – Ações para Execução de Programas Prioritários de Assistência Social

08 Assistência Social

08.01 ATENÇÃO A PESSOA IDOSA

Objetivo: Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Conforme preconizam a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Política Nacional do Idoso (PNI).

Ações:
- Implantação de Centro de Convivência de Idosos na Zona Rural;
- Manutenção de Centro de Convivência de Idosos;
- Atendimento domiciliar as pessoas idosas;
- Aquisição de material de consumo, alimentação e outros.

08.02 ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Objetivo: Erradicar o trabalho infantil, criar condições de atendimento às crianças carentes e diminuir a evasão escolar.

Ações:
- Atendimento a crianças carentes;
- Manutenção de ações sócio educativas.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

Função/Objetivo/Ação

08.03 COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Objetivo: Assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, o fortalecimento de sua autoestima e a convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida.

Ações:
- Implantação e manutenção de núcleo de apoio às vítimas de violência sexual;
- Atendimento domiciliar as famílias.

08.04 SOPÃO

Objetivo: Garantir a população em situação de insegurança alimentar acesso digno regular e adequado à nutrição e manutenção da saúde humana.

Ações:
- Distribuição de alimentos para famílias carentes;
- Implantação de centro de distribuição alimentar.

08.05 ATENÇÃO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Objetivo: Assegurar os direitos sociais de pessoas portadoras de necessidades especiais criando condições para promover sua autonomia, inclusão social e participação efetiva na sociedade.

Ações:
- Atendimento domiciliar;
- Reabilitação de deficientes;
- Aquisição de veículo adaptado.

08.06 ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA

Objetivo: Promover o acompanhamento sócio assistencial de famílias e contribuição para o processo de autonomia e emancipação social.

Ações:
- Implantação e manutenção de "casas da família".
- Atendimento psicológico a famílias carentes em domicilio.

08.07 ATENÇÃO A CRIANÇA

Objetivo: Assegurar o desenvolvimento integral da criança, valorizando a convivência social e familiar.

Ações:
- Implantação e manutenção de creches;
- Subvenções sociais a entidades filantrópicas.

08.08 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Objetivo: Prestar assistência social às pessoas necessitadas, através de doações de agasalhos, colchões, ataúdes e outros benefícios.

Ações:
- Manutenção das ações do programa;
- Implantação de serviços comunitários;
- Realização de doações a famílias de baixa renda.

08.09 CENTROS COMUNITÁRIOS DE DESENVOLVIMENTO

Objetivo: Prestar Assistência Social a quem dela precisar, assistir as famílias e menores carentes, incentivar o engajamento da comunidade em programas sociais e de geração de emprego e renda, bem como facilitar o exercício pleno da cidadania.

Ações: - Construção e reequipamento de um prédio para funcionamento de Centro Comunitário;
- Promover treinamento e capacitação social;
- Assistir a população carente do Município.

08.10 ASSISTÊNCIA A INFANCIA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

Objetivo: **Execução de ações de apoio à criança, adolescentes e jovens. Prestar assistência social àqueles em situação de risco.**

Ações: - Construção de casa de passagem;
- Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diversos;
- Ações em favor da criança, adolescentes e jovens.

08.11 AÇÃO COMUNITÁRIA E COMBATE A POBREZA

Objetivo: **Atender a pessoas carentes quanto às necessidades básicas, na distribuição de renda e desigualdade social.**

Ações: - Contratação de monitores para execução de projetos voltados para ação comunitária;
- Execução de programas de geração de renda e empregabilidade.

08.12 BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC

Objetivo: **Atendimento aos idosos e portadores de deficiência, incapacitados para a vida independente e para o trabalho, impossibilitados de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família.**

Ações: - Contratação de assistentes sociais para execução do programa.
- Manutenção das ações do programa.

08.13 REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGABILIDADE

Objetivo: **Reinserir no mercado de trabalho mão-de-obra com qualificação profissional, através de cursos, treinamento e capacitação, em parceira com o SENAC, SESI, SESC e demais entidades profissionalizantes.**

Ações: - Firmar convênios com entidades profissionalizantes;
- Custeio de monitores e instrutores;
- Aquisição de equipamentos e instrumentos necessários para execução do programa;
- Manutenção das ações do programa.

08.14 ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL ÀS VITIMAS DE CALAMIDADES

Objetivo: **Prover concessões de benefícios para famílias atingidas por fenômenos naturais, distribuindo agasalhos e mantimentos nos casos de calamidade pública.**

Ações: - Concessão de benefícios e apoio à moradia.
- Ações de prevenção às áreas de risco.

08.15 APOIO AOS CONSELHOS

Objetivo: **Apoiar as ações do Conselho Tutelar, Conselho de Assistência Social e demais conselhos para as ações de controle social e de assistência direta.**

Ações: - Auxiliar o Conselho Tutelar, remunerar os conselheiros e permitir seu

regular funcionamento;
- Apoiar o Conselho de Assistência Social e demais conselhos.

08.16 ATENÇÃO A CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE RISCO (PACRS)

Objetivo: Promover assistência ao menor carente, bem como assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar.
Proporcionar ao menor em situação de risco físico e social, atividades voltadas para o aperfeiçoamento dos programas de proteção sócio educativos.

Ações:
- Subvenções sociais a entidades filantrópicas;
- Atender a crianças e adolescentes através de programas de abrangência geral;
- Implementação da reforma educativa.

08.17 MORADIA DIGNA

Objetivo: Oferecer à população carente meios para construir seu próprio lar.
- Distribuição de kit's de construção.

08.18 BOLSA FAMÍLIA

Objetivo: Manter a criança na escola, erradicar o trabalho infantil e oferecer atividades sócio educativas às crianças.
- Executar o Programa Bolsa Família e o Programa de Garantia de Renda Mínima no município;
- Garantir permanência de crianças nas escolas;
- Reduzir a evasão escolar.

08.19 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUAS

Objetivo: Identificar os problemas sociais na ponta do processo, focando as necessidades do município, ampliando a eficiência dos recursos financeiros e da cobertura social. Trata-se de um modelo democrático, descentralizado, que tem a missão de ampliar a rede de assistência social brasileira.
- Manutenção das ações de Assistência Social;
- Capacitação de recursos humanos;
- Manutenção de serviços complementares de Assistência Social;
- Divulgação institucional das ações;
- Garantir proteção especial a crianças e adolescentes nas ruas, em abandono, com deficiência, sob decisão judicial de apartação de pais e parentes, por ausência de condições familiares de guarda, aplicando medidas sócio-educativas em meio aberto para crianças e adolescentes;
- Implantação e manutenção de Centros de Referencias Especializada em Assistência Social – CREAS.

08.20 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SAN

Objetivos: Promover e incentivar, no âmbito do Município, a implantação de ações para melhoria da alimentação e nutrição, garantindo o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias à população em

situação de insegurança alimentar, como também auxiliar na prevenção de doenças relacionadas ao consumo impróprio de alimentos, a exemplo da desnutrição, obesidade e a anemia, entre outros.
- Implementar e manter as ações de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN.

08.21 PROJOVEM ADOLESCENTE

Objetivos: Implantação e manutenção do Programa Projovem Adolescente.
- Manutenção das atividades do Programa;
- Aquisição de equipamentos, máquinas e veículos;
- Contratação de mão de obra especializada;
- Construção de um centro de atendimento.

08.22 CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

Objetivos: Promover o acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social no processo de autonomia e emancipação na rede de proteção social.
- Construção do Centro para atendimento das famílias;
- Aquisição de equipamentos e material necessário à manutenção do programa;
- Atividades de manutenção do centro;
- Contratação de profissionais para ministrar cursos às famílias;
- Cursos profissionalizantes.

08.23 NATAL SEM FOME

Objetivos: Realizar a entrega de cestas básicas as famílias em situação de vulnerabilidade social no período natalino.
- Aquisição de alimentos destinados à manutenção das ações do programa.

08.24 PROGRAMA CIDADÃO

Objetivos: Implantação e manutenção do Programa de Ação Comunitária
- Contratação de monitores para execução de projetos voltados para a ação comunitária.
- Executar ações de manutenção do programa.

08.25 ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS COM DIGNIDADE

Objetivos: Promover e apoiar as implantações e ações das associações, cooperativas, sindicatos e ONG's.
- Apoiar as ações e a implantação de associações.

10 – Ações para Execução de Programas Prioritários de Saúde

10 Saúde

10.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS

Objetivo: Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS, com recursos do fundo municipal de saúde.

Ações:
- Manutenção das ações do SUS;
- Capacitação de recursos humanos;
- Manutenção de serviços de apoio à saúde;

- Divulgação Institucional;
- Viabilizar o Controle Interno.

10.02 QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS

Objetivo: **Aperfeiçoar e modernizar o sistema de saúde através do planejamento, controle, regulação, avaliação e auditoria de serviços de saúde afim de fortalecer o sistema municipal de saúde.**

Ações:
- Capacitação de Profissionais da Área de Planejamento e Controle de Serviços de Saúde;
- Modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles;
- Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diversos;
- Implantar e manter a Central de Regulação;
- Informatização das Unidades e Setores de Serviços de Saúde;
- Contratação de assessoria e consultoria técnica para execução, planejamento e avaliação do sistema de saúde municipal.

10.03 APOIO À INSTITUIÇÃO DE SAÚDE SEM FINS LUCRATIVOS

Objetivo: **Apoiar entidades de saúde sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento à população.**

Ações:
- Apoiar as entidades de saúde sem fins lucrativos, incluindo concessão de subvenções sociais.

10.04 INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE

Objetivo: **Eficientizar as atividades da administração, melhorar a qualidade de atendimento e aperfeiçoar a informação.**

Ações:
- Aquisição de microcomputadores, software e hardware para modernização e informatização da saúde;
- Contratação de consultoria técnica, contábil, jurídica, financeira e outras para orientação e treinamento da equipe.

10.05 CONTROLE SOCIAL DO SUS

Objetivo: **Estimular a participação da sociedade civil organizada na formulação e acompanhamento das políticas de saúde, através das instâncias deliberativas do Sistema único de Saúde (SUS)**

Ações:
- Fortalecimento do Controle Social;
- Apoio administrativo ao CMS;
- Apoio as conferências e plenárias de saúde;
- Capacitar os conselheiros de saúde;
- Equipar e manter a sala do Conselho.

10.06 HUMANIZAÇÃO DA SAÚDE

Objetivo: **Nortear a prática de saúde pela humanização e a qualidade da assistência a ser prestada a população**

Ações:
- Atendimento humanizado ao usuário;
- Capacitação de recursos humanos e gestão de pessoas;
- Aumento na capacidade de atendimento diminuindo filas.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

Função/Objetivo/Ação

10.07 GESTÃO DO TRABALHO

Objetivo: **Promover a melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde.**

Ações:
- Implantação de atividades de promoção à saúde do trabalhador;
- Ações de incentivo à qualificação dos profissionais de saúde;
- Promoção de ações para diversificação dos campos de aprendizagem.

10.08 PACTO PELA SAÚDE E GESTÃO DO SUS

Objetivo: **Adequar o município as metas e diretrizes estabelecidas pelo Pacto pela Saúde e Gestão do SUS.**

Ações: - Implantação das ações destinadas à operacionalização do novo modelo estabelecido para o SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE e GESTÃO DO SUS por meio de blocos financeiros.

10.09 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

Objetivo: **Fornecer a população assistida ações básicas em saúde.**

Ações:
- Controle de tuberculose e hanseníase;
- Acompanhamento e controle de hipertensão arterial sistêmica;
- Acompanhamento e controle de diabetes melitus;
- Ações de saúde bucal;
- Ações de educação em saúde.

10.10 SAÚDE DA FAMÍLIA

Objetivo: **Ampliar e consolidar a estratégia de saúde da família como direcionador da assistência a saúde no município.**

Ações:
- Implantação de unidades básicas de saúde para as ações de estratégia de saúde da família;
- Manutenção das unidades de saúde;
- Reforma e construção de USF.
- Fornecimento dos insumos necessários ao funcionamento das unidades de saúde.

10.11 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Objetivo: **Ampliar a área de cobertura do Programa de Agentes Comunitários de saúde.**

Ações:
- Implantação de unidades básicas de saúde para as ações da estratégia de agentes comunitários de saúde;
- Ampliação do quantitativo de agentes comunitários de saúde no município;
- Implementar o processo de trabalho dos agentes comunitários de saúde por meio da aquisição de equipamentos e insumos para a realização de suas atividades diárias;
- Estabelecer processo de educação continuada e permanente para os agentes.

10.12 SAÚDE BUCAL

Objetivo: **Promover, manter e ampliar as ações de prevenção e saúde bucal no município.**

Ações: - Implantação de novas equipes de Saúde Bucal;

- Adquirir equipos odontológicos completos;
- Adquirir instrumentais odontológicos;
- Prevenção e recuperação da saúde bucal;
- Melhora dos indicadores da saúde bucal;
- Contratar e capacitar recursos humanos.

10.13 SAÚDE DO ADOLESCENTE

Objetivo: **Promover a saúde integral do adolescente (10 a 19 anos), favorecendo o seu processo de crescimento e desenvolvimento, reduzindo a morbi-mortalidade e os desajustes sociais, a partir do incentivo à construção de suas potencialidades.**

Ações:
- Promover campanhas educativas periódicas;
- Trabalhos para conscientização, prevenção e tratamento de doenças diversas, inclusive as sexualmente transmissíveis;
- Diminuir a incidência de morte de adolescente em decorrência da violência.

10.14 SAÚDE DO IDOSO

Objetivo: **Promoção do envelhecimento saudável e a manutenção da máxima capacidade funcional do indivíduo que envelhece, pelo maior tempo possível, valorização da autonomia ou autodeterminação e a preservação da independência física e mental do idoso**

Ações:
- Implantar ações voltadas à saúde do idoso;
- Prevenir a ocorrência de internamentos em virtude de fraturas no fêmur.

10.15 SAÚDE DA MULHER

Objetivo: **Reduzir substancialmente o número de mortes causadas pelo câncer de colo do útero e de mama, bem como propiciar assistência integral à saúde da mulher.**

Ações:
- Disponibilizar consulta especializada de Mastologia;
- Disponibilizar Exames de ultrassonografia mamária;
- Garantir o acesso aos exames de Mamografia;
- Realizar campanhas educativas na prevenção do câncer de mama e colo uterino.

10.16 SAÚDE DO HOMEM

Objetivo: **Reorganizar as ações de saúde, através de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaços masculinos e, por sua vez, os serviços de saúde reconheçam os homens como sujeitos que necessitem de cuidados.**

Ações:
- Promover campanhas de conscientização relacionadas à saúde do homem;
- Disponibilizar a população exame de próstata;
- Promover o adequado encaminhamento dos quadros detectados.

10.17 SAÚDE DA CRIANÇA

Objetivo: **Atenção à saúde da criança através do incentivo ao aleitamento materno, visando diminuir a mortalidade infantil em crianças até um ano de idade.**

Ações:
- Capacitar profissionais da rede municipal de saúde em ações de prevenção

de doenças na infância;
- Promover campanhas para o adequado tratamento das crianças no âmbito doméstico;
- Incentivar o acompanhamento do cartão de vacinação.

10.18 ATENÇÃO INTEGRAL A GESTANTE

Objetivo: **Promover a saúde integral das gestantes desde sua captação precoce até o parto e o puerpério, em diferentes níveis de complexidade.**

Ações:
- Identificar e cadastrar gestantes do município;
- Disponibilizar exames básicos e complementares;
- Promover o acompanhamento as gestantes de alto risco;
- Garantir o acompanhamento pré-natal adequado.

10.19 SAÚDE DO ESCOLAR

Objetivo: **Identificar e corrigir, de forma precoce, problemas que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando à diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.**

Ações:
- Avaliar as condições de saúde clínica e psicossocial;
- Atualização do calendário vacinal;
- Detecção precoce da hipertensão;
- Avaliação oftalmológica, auditiva, nutricional e da saúde bucal;
- Realização de consultas oftalmológicas em alunos da rede municipal;
- Adquirir e distribuir óculos para alunos com deficiência visual detectada pelo programa.

10.20 SAÚDE MENTAL

Objetivo: **Atendimento a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua reintegração social.**

Ações:
- Implementar ações básicas de saúde mental em ESF;
- Contratar profissionais;
- Capacitar equipes da ESF;
- Promover oficinas terapêuticas.

10.21 NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA

Objetivo: **Apoiar e fortalecer a inserção da estratégia de saúde da família na rede de serviços e ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção primária bem como sua resolubilidade, proporcionando matriciamento às atividades de rotina às equipes da estratégia Saúde da família.**

- Identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade as atividades, ações e as práticas a serem adotadas e o público prioritário a cada uma das ações;
- Atuar de forma integrada e planejada nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar;
- Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;
- Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por

meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde;
- Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades dos NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, faixas, folders e outros veículos de informação;
- Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção dos NASF;
- Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e os NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.

10.22 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Objetivo: **Prevenir e controlar os transtornos nutricionais e agravos relacionados à alimentação e nutrição**

Ações:
- Monitoramento das condições nutricionais;
- Orientação alimentar e nutricional;
- Aquisição de alimentos, complementos vitamínicos e minerais.

10.23 AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE SAÚDE

Objetivo: **Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população.**

Ações:
- Construção de unidades de saúde no município;
- Reforma, ampliação e/ou adequação das unidades e serviços de saúde municipal;
- Reforma, ampliação e/ou adequação da sede da secretaria municipal de saúde.

10.24 REEQUIPAMENTO DA SAÚDE

Objetivo: **Aparelhar e reequipar o sistema municipal de saúde.**

Ações:
- Aquisição de móveis, máquinas, veículos e equipamentos diversos.

10.25 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Objetivo: **Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde e ampliar o atendimento.**

Ações:
- Manutenção dos serviços ambulatoriais;
- Garantir a população o encaminhamento ao atendimento hospitalar e ambulatorial;
- Apoio a instituições de saúde sem fins lucrativos.

10.26 TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD

Objetivo: **Garantir tratamento fora do domicílio para pacientes em tratamento especializado nos serviços de referencia pactuados na PPI assistencial de acordo com o manual TFD do estado de Pernambuco.**

Ações:
- Disponibilizar transporte para os pacientes e acompanhantes;
- Concessão de passagens;
- Pagamento de ajuda para alimentação.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

Função/Objetivo/Ação

10.27 ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Objetivo: **Promover, manter e ampliar o custeio das despesas com atenção especializada em saúde nos seus diversos campos de atuação.**

Ações:
- Realizar procedimentos especializados como:
- Traumato-Ortopédicos;
- Ações Especializadas em Odontologia;
- Patologia Clínica; Anatomopatológica e Citopatologia;
- Radiodiagnóstico;
- Exames Ultra-Sonográficos;
- Diagnose;
- Fisioterapia;
- Terapias Especializadas;
- Próteses e Órteses;
- Cirurgias Ambulatoriais Especializadas.

10.28 CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Objetivo: **Ofertar especialidades odontológicas à população; tais como: Cirurgia Buco-maxilo-facial, Prótese dentária, Periodontia e Atendimento a pacientes especiais.**

Ações:
- Adquirir insumos odontológicos;
- Adquirir equipos odontológicos completos;
- Adquirir instrumentais odontológicos;
- Contratar e capacitar recursos humanos.

10.29 SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA – SAMU

Objetivo: **Reduzir o número de óbitos, o tempo de internação em hospitais e as seqüelas decorrentes da falta de socorro precoce.**

Ações:
- Manter a organização do atendimento de urgência nos pronto-atendimentos;
- Manter estruturado o atendimento pré-hospitalar móvel (SAMU 192);
- Aquisição de Equipamentos para SAMU;
- Capacitação de Profissionais do SAMU.

10.30 ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Objetivo: **Manter a oferta de insumos para a farmácia básica.**

Ações:
- Aquisição de medicamentos da atenção básica;
- Adquirir software de gerenciamento farmacêutico.

10.31 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Objetivo: **Prevenir riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos à vigilância sanitária.**

Ações:
- Cadastramento de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário;
- Fiscalização de produtos, serviços e ambientes sujeitos ao controle da vigilância sanitária;
- Palestras educativas;
- Cursos de capacitação;
- Atendimento a denúncias.

10.32 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Objetivo: **Promover ações de vigilância em saúde na área de vigilância epidemiológica.**

Ações:
- Investigação epidemiológica;
- Publicação de informes epidemiológicos;
- Notificação compulsória e investigação das principais morbidades e eventos de interesse local e nacional;
- Alimentação permanente e regular dos sistemas de informação em saúde (SIS).

10.33 IMUNIZAÇÃO

Objetivo: **Imunizar a população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outros.**

Ações:
- Realização de campanhas de vacinação;
- Divulgação das campanhas de vacinação;
- Manter a imunização de rotina nas US.

10.34 PREVENÇÃO, CONTROLE E ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS

Objetivo: **Reduzir a incidência da infecção pelo vírus da imunodeficiência humana – HIV e de outras doenças sexualmente transmissíveis – DST e ampliar o acesso e qualidade do diagnóstico, tratamento e assistência aos portadores das DST e HIV/AIDS.**

Ações:
- Realização de exames laboratoriais;
- Distribuição de preservativos e seringas descartáveis;
- Orientação educacional;
- Distribuição de Medicamentos.

10.35 VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Objetivo: **Incorporação da temática ambiental nas práticas de saúde pública, visando diminuir a afetação da saúde causada por riscos ambientais.**

Ações:
- Coordenar, avaliar, planejar, acompanhar, inspecionar e supervisionar as ações relacionadas às doenças e agravos à saúde de modo geral e com enfoque mais apurado para saúde do trabalhador no que se refere a: água para consumo humano, contaminação do ar e do solo, desastres naturais, contaminantes ambientais e substâncias químicas, acidentes com produtos perigosos, efeitos dos fatores físicos e condições saudáveis no ambiente de trabalho.

10.36 TERAPIAS INTEGRATIVAS

Objetivo: **Promover formas de tratamento à saúde, que valorizam o indivíduo, sua autonomia, sua vitalidade.**

Ações:
- Implantação do projeto de terapia comunitária, visando integrar as ações das práticas integrativas na rede;
- Oferecer práticas integrativas e complementares em 100% das UBS e US do município;
- Capacitação de profissionais da estratégia Saúde da Família (ESF) e para o

trabalho com a comunidade.

12 – Ações para Execução de Programas Prioritários de Educação

12 Educação

12.01 ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESTUDANTES

Objetivo: Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Ações: - Fornecer merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino (Pré-escolar, Fundamental e Supletivo).

12.02 TRANSPORTE ESCOLAR

Objetivo: Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação infantil, do ensino fundamental e médio, que utilizem transporte escolar.

Ações: - Propiciar o acesso dos alunos a escola pública;
- Adquirir veículos para transporte escolar.

12.03 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: Oferecer ensino do 1° ao 9° ano, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade de ensino e ampliação das disposições da Lei nº 9.424 e Art. 212 CF.

Ações: - Oferecer matrícula a 100% da população demandatária de ensino fundamental no município;
- Recuperar imóveis e instalações do Ensino Fundamental;
- Manter o regular funcionamento das escolas do Ensino Fundamental.

12.04 EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ENSINO

Objetivo: Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino-aprendizagem. Introduzir o conceito de atendimento pleno à criança e adolescente.

Ações: - Construir escolas no município;
- Aplicar metodologia de micro-planejamento para mapeamento da rede física escolar, definir plano de conservação e recuperação de imóveis;
- Equipar e reequipar unidades escolares;
- Dotar os prédios escolares de instalações adequadas.

12.05 EDUCAÇÃO ESPECIAL

Objetivo: Assegurar aos portadores de necessidades especiais de educação, o atendimento específico, com vistas a facilitar a sua integração no Ensino Regular.

Ações: - Fomentar as atividades especiais para oferta do Ensino Especial;
- Usar material didático-pedagógico para Educação Especial;

- Oportunizar a formação continuada de professores em Educação Especial;
- Contratar profissionais aptos a trabalharem à Educação Especial;
- Criar centro de apoio e acompanhamento a Educação, Inclusive com psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogas, etc.

12.06 ENSINO MÉDIO

Objetivo: **Ofertar ensino médio à população, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade do ensino.**

Ações:
- Manter em regular o funcionamento da educação a nível médio no município.

12.07 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo: **Ampliar a rede física, manter os serviços regulares das creches e educação infantil para todas as crianças de 0 a 6 anos.**

Ações:
- Construir e ampliar imóveis e manter os serviços regulares das creches e estabelecimentos de educação infantil;
- Adquirir móveis, máquinas e equipamentos diversos;
- Comprar brinquedos pedagógicos e playground.

12.08 ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE

Objetivo: **Ampliar a rede física para cursos profissionalizantes.**

Ações:
- Implantar e manter unidades de ensino técnico e profissionalizante, que ofereçam cursos: bordado, corte e costura industrial, carpintaria, mecânica, eletricista, cabeleireiro, etc.

12.09 APOIO À GRADUAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: **Oferecer apoio logístico e financeiro para valorização do magistério e de acordo com o cumprimento do art. 62 da Lei 9.394/96 propiciando aos professores do ensino fundamental do município a obtenção do 3º grau, incluindo o pagamento das mensalidades, bolsas de estudo e transporte.**

Ações:
- Oferecer apoio financeiro e logístico;
- Propiciar qualificação aos professores da rede municipal portadores de curso médio;
- Proporcionar qualificação aos professores da rede municipal portadores de graduação.

12.10 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Objetivo: **Erradicação do analfabetismo no Município.**

Ações:
- Capacitar e remunerar alfabetizadores;
- Adquirir material didático e pedagógico;
- Adquirir gêneros alimentícios.

12.11 TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO

Objetivo: **Promover ações que objetivem proporcionar a população escolar do ensino superior, meio de transporte para freqüência às aulas e outras atividades curriculares.**

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

Função/Objetivo/Ação

Ações: - Oferecer meio de transporte aos alunos do ensino superior.

12.12 ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE CARENTE

Objetivo: **Incentivar os alunos carentes o ingresso no ensino superior.**

Ações: - Doação de 50% (cinqüenta por cento) do valor mensal do curso e oferecer transporte aos estudantes do município às faculdades.

12.13 DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Objetivo: **Incentivar o aprendizado com técnicas modernas de ensino.**

Ações: - Distribuir material didático pedagógico para uso no ensino fundamental;
- Adquirir kits pedagógicos, fardamento escolar e outros;
- Adquirir instrumentos musicais, contratando instrutores e fardamento especial;
- Construir quadras esportivas, uniformes e todo material para a prática de esportes;
- Contratar técnicos para realização dos mais variados esportes, como: natação, atletismo, maratonas, etc.

12.14 DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

Objetivo: **Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE.**

Ações: - Transferência de recursos Federais para todas as escolas com mais de 100 (cem) alunos
- Manutenção das ações do PDDE, incluindo aquisição de materiais, implementação de projetos pedagógicos e outros.

12.15 APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO.

Objetivo: **Atender as necessidades do sistema de ensino, através de serviços técnicos especializados.**

Ações: - Capacitar e orientar o sistema de ensino no município;
- Modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles;
- Criar um setor de apoio e acompanhamento aos profissionais em educação.

12.16 APOIO À INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SEM FINS LUCRATIVOS

Objetivo: **Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.**

Ações: - Apoiar as entidades educacionais sem fins lucrativos do município.

12.17 REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO

Objetivo: **Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equipamentos diversos, incluindo informatização.**

Ações: - Aquisição de material permanente, máquinas, veículos, móveis, equipamentos, hardware e software de informática, utensílios e outros;
- Adquirir os laboratórios de informática contendo computadores, impressoras e internet banda larga;
- Adaptar salas ao funcionamento dos laboratórios.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

Função/Objetivo/Ação

12.18 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo: **Universalização da educação básica e valorização dos profissionais do magistério.**

Ações: - Garantir educação básica para toda sociedade, inclusive o acesso a educação infantil;
- Melhorar as condições de ensino e estimulará o aprendizado no ensino fundamental, ensino médio, ensino infantil e o ensino de jovens e adultos.

12.19 PROJOVEM

Objetivo: **Propiciar ensino básico e profissional, compreendendo a reintegração de Jovens ao sistema de ensino, inclusive qualificação profissional, complementado por ações de cidadania, esporte, cultura e lazer.**

Ações: - Elevar o grau de escolaridade visando à conclusão do ensino fundamental, a qualificação e a formação profissional dos jovens entre 15 e 29 anos em parceria com órgãos e instituições de todas as esferas de governo para implementação do Projovem.

13 – Ações para Execução de Programas Prioritários de Cultura

13 Cultura

13.01 PRESERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Objetivo: **Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições.**

Ações: - Construção do memorial da cidade;
- Tombamento dos prédios históricos;
- Restauração dos prédios históricos;
- Construção do museu do Chocalho;
- Implantação do projeto de preservação continuada.

13.02 AÇÕES CULTURAIS

Objetivo: **Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município, como também incentivar a fabricação de produtos artesanais.**

Ações: - Realizar festas cívicas, artísticas, manifestações culturais e eventos constantes do calendário turístico e cultural do município;
- Apoiar e incentivar as artes no Município e gerar emprego e renda.

13.03 PROMOÇÃO CULTURAL

Objetivo: **Resgatar, valorizar e propagar a cultura local, dando total apoio a grupos culturais existentes no município, além de expandir o artesanato e proporcionar apoio gastronômico.**
Promover eventos com o objetivo de atrair turistas, possibilitando assim a geração de emprego e renda.

Ações: - Promover eventos culturais e tradicionais do município, seguindo seu calendário cultural e realização de novos eventos;
- Criação de um ponto de cultura, onde abrangerá a música, dança, artes plásticas e artes cênicas e demais adjacentes culturais;
- Construção do museu da cidade;

- Fomento do Plano Municipal de Cultura;
- Inserir o jovem no contexto cultural através da dança, música, artes plásticas, etc.

14 – Ações para Execução de Programas Prioritários de Direito de Cidadania

14.01 ATENÇÃO INTEGRAL À MULHER

Objetivos: **Promover atenção integral a mulher através de ações voltadas para as áreas de saúde, educação, cultura e efetivação de direitos, e apoio à mulher vítima de violência sexista, tais como: violência doméstica, física, psicológica e sexual.**

- Realização de ações voltadas a Atenção Integral a Mulher em parceria com outros entes federados;
- Realização de diagnóstico referente aos índices de violência contra a mulher no município;
- Promoção de oficinas e cursos profissionalizantes objetivando a autonomia financeira para as mulheres;
- Contratação de profissionais (psicólogos, pedagogos, etc).

14.02 NÚCLEO DA JUVENTUDE

Objetivo: **Promover a inclusão social através da formação humana a partir de valores fundamentados na ética, direitos humanos e na cidadania de jovens do município.**

Ações:
- Realização de oficinas de trabalhos para jovens participantes de programas de ressocialização;
- Capacitação e treinamento de jovens;
- Incentivar as atividades esportivas;
- Construção do Centro da Juventude;
- Realizar cursos profissionalizantes para inserção do jovem no mercado de trabalho;
- Criar e apoiar o Conselho da Juventude;
- Fomento de debates sobre assuntos polêmicos entre os jovens.

15 – Ações para Execução de Programas Prioritários de Urbanismo

15 Urbanismo

15.01 ADOÇÃO DE PRAÇAS

Objetivo: **Revitalizar e urbanizar praças públicas com o apoio da iniciativa privada.**

Ações:
- Executar projeto de revitalização de praça em parceria com a iniciativa privada;
- Revitalização de praças públicas.

15.02 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Objetivo: **Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população.**

Ações:
- Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos;

- Execução de programa de melhoria e modernização de serviços;
- Capacitação e treinamento dos servidores.

15.03 INFRAESTRUTURA URBANA

Objetivo: **Oferecer infraestrutura à população demandatária de espaços, vias e serviços públicos.**

Ações:
- Executar projetos de construção, reforma, recuperação e ampliação de pavimentação;
- Executar outros projetos de infraestrutura urbana, incluindo cemitérios, praças, parques e jardins.

15.04 DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS

Objetivo: **Visa à desapropriação de áreas para construção de casas populares, industriais, abertura de ruas, construção de prédios públicos e outros.**

Ações:
- Projeto de área a ser desapropriada (topografia, urbanização e escrituração).

15.05 CONSTRUÇÃO DE CENTRAL DE ABASTECIMENTO

Objetivo: **Melhorar a comercialização de produtos primários no Município.**

Ações:
- Execução de obras de construção, reforma e/ou ampliação.

15.06 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Objetivo: **Aquisição e conservação de máquinas, motores, equipamentos e treinamento de pessoal para modernização dos serviços públicos.**

Ações:
- Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos;
- Execução de programa de melhoria e modernização de serviços;
- Capacitação e treinamento de servidores.

16 – Ações para Execução de Programas Prioritários de Habitação

16 Habitação

16.01 HABITAÇÃO POPULAR

Objetivo: **Melhorar as condições habitacionais da população carente.**

Ações:
- Executar projetos habitacionais, incluindo construção, reforma e melhoria de moradias a população de baixa renda;
- Aquisição de terreno para construção de moradias;
- Aquisição de material de construção em geral.

17 – Ações para Execução de Programas Prioritários de Saneamento

17 Saneamento

17.01 SANEAMENTO URBANO

Objetivo: **Ampliar o sistema de saneamento, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população.**

Ações:
- Construção, ampliação, reforma e recuperação de redes e sistemas de saneamento urbano;

- Construção de sanitários e privadas higiênicas no município.

17.02 AMPLIAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Objetivo: **Melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca.**

Ações:
- Construção e ampliação de barragens, poços e cisternas, para atender as famílias carentes deste município;
- Aquisição de materiais e equipamentos diversos;
- Construção de cisternas nas comunidades;
- Escavação de pequenos barreiros na zona rural.

17.03 ABASTECIMENTO DE ÁGUA EMERGENCIAL

Objetivo: **Oferecer água tratada a população urbana e rural.**

Ações:
- Construção de cisternas, poços e abastecimento de água.

18 – Ações para Execução de Programas Prioritários de Gestão Ambiental

18 Gestão Ambiental

18.01 GESTÃO AMBIENTAL

Objetivo: **Recuperar, revitalizar e preservar o meio ambiente, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida à população.**

Ações:
- Realizar ações educativas voltadas para o meio ambiente;
- Contratar especialistas para elaborar estudos técnicos e projetos de preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas;
- Revitalização e construção de canteiros.

18.02 RECICLAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Objetivo: **Preservação, conservação ambiental e destinação ecológica do lixo urbano.**

Ações:
- Execução de projeto de implantação de usina de compostagem de lixo;
- Realizar outros tipos de tratamento de resíduos sólidos;
- Ampliação de aterro sanitário e biodigestores.

19 – Ações para Execução de Programas Prioritários de Ciência e Tecnologia

19 Ciência e Tecnologia

19.01 INCLUSÃO DIGITAL

Objetivo: **Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros. Além de oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a Internet.**

Ações:
- Implantação e manutenção de espaços comunitários de Inclusão Social;
- Realizar fóruns e debates, permitindo que os alunos das Escolas Públicas utilizem novas metodologias de aprendizagem e acessem um maior volume de conteúdos curriculares, contribuindo assim para a melhoria da qualidade da Educação Básica;

Função/Objetivo/Ação

- Divulgar e esclarecer a comunidade em geral, as ofertas existentes para que tenham maiores oportunidades para ampliação dos conhecimentos básicos de informática;
- Criação de Centros de Inclusão Digital em Escolas e Bibliotecas Públicas.

19.02 APOIO ÀS INOVAÇÕES E TECNOLOGIAS

Objetivo: **Apoiar o ensino básico profissionalizante para a popularização científica e tecnológica, funcionando como um centro irradiador de conhecimento, voltado para capacitação da mão de obra qualificada.**

Ações:
- Execução de ações em parceria com órgão e instituições de todas as esferas de governo e iniciativa privada para implementação do programa de apoio à inovação tecnológica.
- Implantação e Manutenção do Centro Vocacional Tecnológico.

20 – Ações para Execução de Programas Prioritários de Agricultura

20 Agricultura

20.01 AGRICULTURA FAMILIAR

Objetivo: **Melhorar as condições socioeconômicas da população rural e difundir tecnologias de plantio, manejo e aproveitamento.**

Ações:
- Elaborar e executar projetos do programa PRONAF;
- Construção de um quiosque para a comercialização dos produtos da agricultura familiar;
- Aquisição de máquinas agrícolas para Agricultura Familiar.

20.02 AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE PRODUTOS PRIMÁRIOS

Objetivo: **Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente.**

Ações:
- Verificar as necessidades e proceder às reformas que se fizerem necessárias nas instalações;
- Equipamentos e máquinas diversas.

20.03 PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS

Objetivo: **Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo.**

Ações:
- Implantação e ampliação de sementeiras;
- Produção de mudas para serem distribuídas com os agricultores;
- Implantação de horta comunitária;
- Fornecer equipamentos e implementos agrícolas bem como custeio de aração de terra;
- Construção de um viveiro de mudas para reflorestamento;
- Fortalecimento da fruticultura através de distribuição de mudas.

20.04 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Objetivo: **Melhorar as condições sanitárias do rebanho, aumentar a produtividade e elevar o padrão socioeconômico da população rural.**

Ações:
- Realizar campanhas de vacinação contra a brucelose e aftosa;

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

Função/Objetivo/Ação

- Executar projetos de modernização das técnicas de plantio, aração de terra e preparo do solo;
- Distribuir fertilizantes, sementes e mudas;
- Aquisição de uma ensiladeira para os pequenos criadores do município.

20.05 LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Objetivo: **Transportar em veículo adequado, carnes provenientes do abate de animais do Matadouro Público para o açougue e frigoríficos do município e assegurar padrão sanitário de qualidade.**

Ações: - Transportar alimentos, preservando a limpeza e higiene.

20.06 MAIS ALIMENTOS

Objetivo: **Visa apoiar o Governo Federal e Estadual no enfreamento da alta recente dos alimentos através do aumento da produção da agricultura familiar, por meio de investimento, conhecimento e comercialização.**

Ações: - Implantação e parceria técnico-financeira com o Estado e a União para desenvolvimento de ações do Programa Mais Alimentos.

20.07 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA

Objetivo: **Aquisição de caminhão pipa abastecimento de cisterna na zona rural.**

Ações: - Aquisição de caminhão PIPA.

20.08 AQUISIÇÃO DE PATRULHA RURAL MECANIZADA

Objetivo: **Prestar assistência aos pequenos produtores da agricultura familiar.**

Ações:
- Levantamento dos agricultores a serem beneficiados;
- Acompanhamento com assistência técnica;
- Aquisição de Tratores e equipamentos.

20.09 ARAÇÃO DE TERRA E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES

Objetivo: **Aração e distribuição de sementes para os pequenos agricultores.**

Ações:
- Aquisição de 3.000 horas anuais de aração;
- Distribuição de 18 toneladas/ano de sementes;
- Cadastro de agricultores;
- Distribuição de sementes de milho e feijão em parceria com o IPA.

20.10 CAPACITAÇÃO DO HOMEM DO CAMPO

Objetivo: **Preparar o pequeno produtor.**

Ações:
- Cadastramento do agricultor familiar;
- Capacitação dos agricultores;
- Contratação de assistência técnica;
- Aquisição de equipamentos e ferramentas para doação.

20.11 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MANDALAS

Objetivo: **Produzir alimentos em pequenos espaços de terra com consumo mínimo de água e aumentar a renda dos pequenos agricultores. Além de desenvolver a agricultura irrigada, com aumento da produtividade, como contribuição para o desenvolvimento do Município.**

Ações: - Cadastramento dos pequenos produtores;
- Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diversos para o sistema de mandala e/ou irrigação;
- Assistência técnica;
- Aquisição de insumos.

20.12 MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO

Objetivo: O rebanho de animais do nosso município está praticamente sem raça definida, portanto necessitamos de reprodutores de alta genética, para que possamos oferecer novas raças para incentivar a agropecuária e viabilizar a produção rural.

Ações: - Cadastramento dos produtores;
- Assistência técnica e capacitação;
- Aquisição de animais de pequeno, médio e grande porte;
- Melhoramento genético de caprinos e ovinos.

20.13 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA PAIS

Objetivo: Incentivar os agricultores familiares ao desenvolvimento sustentável através do emprego de técnicas simples já conhecidas pelos produtores rurais, buscando respeitar o meio ambiente, a vida, os hábitos e os costumes da população e garantir, principalmente a sustentabilidade das comunidades com menor poder de consumo.

Ações: - Distribuição de kits PAIS na Zona Rural;
- Capacitação dos agricultores para aplicação da Tecnologia Social PAIS;

20.14 DESENVOLVIMENTO DE APICULTURA

Objetivo: Implantar projeto de unidades apícolas nas comunidades rurais com potenciais, promovendo geração de renda e fornecimento do mel na alimentação escolar.

Ações: - Capacitação de produtores;
- Ações de desenvolvimento do projeto para o fornecimento do mel para a alimentação escolar.

20.15 DESENVOLVIMENTO DE PISCICULTURA

Objetivo: Incentivar a piscicultura através da distribuição de alevinos para os pequenos produtores rurais.

Ações: - Capacitação de produtores;
- Escavação de pequenos barreiros para a criação de peixe nas pequenas propriedades rurais;
- Distribuição de alevinos para os pequenos produtores.

21 – Ações para Execução de Programas Prioritários de Organização Agrária

21 Organização Agrária

21.01 INFRAESTRUTURA PARA ASSENTAMENTO RURAL

Objetivo: Assentar as famílias no campo e melhorar as condições socioeconômicas da população rural.

Ações: - Elaborar e executar projetos de implantação de infraestrutura rural.

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

Função/Objetivo/Ação

22 – Ações para Execução de Programas Prioritários de Indústria

22 Indústria

22.01 IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA INDUSTRIAL.

Objetivo: Implantação e execução de projetos de apoio à industrialização do município.

Ações: - Executar projetos de implantação de infraestrutura para instalação de indústrias.
- Elaboração e execução de projetos de apoio à industrialização.

23 – Ações para Execução de Programas Prioritários de Comércio e Serviços

23 Comércio e Serviços

23.01 PROMOÇÃO DO TURISMO

Objetivo: Incentivar o turismo no Município.

Ações: - Realizar projetos turísticos;
- Implantação de infraestrutura turística;
- Criar espaços de lazer e entretenimento para a população.

23.02 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Objetivo: Aumentar o fluxo turístico na cidade, gerando assim empregos diretos e indiretos, proporcionando melhorias na infraestrutura local e maior visibilidade para a cidade.
Fomentar o turismo com base no desenvolvimento sustentável e na geração da identidade local, preservando e valorizando bens culturais.

Ações: - Fomento do inventário e mapeamento Turístico;
- Implantação da central de informação turística com equipamentos tecnológicos;
- Promoção de eventos seguindo o calendário de eventos turístico/cultural;
- Fomento do Plano Municipal de Turismo;
- Implantar sinalização Turística no Município;
- Construção do Pólo de eventos.

24 – Ações para Execução de Programas Prioritários de Comunicação

24 Comunicação

24.01 AMPLIAÇÃO DE TELEFONIA

Objetivo: Propiciar aos habitantes do município melhores meios de comunicação.

Ações: - Implantação e ampliação de telefonia móvel e fixa;

25 – Ações para Execução de Programas Prioritários de Energia

25 Energia

25.01 ELETRIFICAÇÃO RURAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: Execução de projetos de eletrificação rural e expansão da rede de

iluminação pública.

Ações: - Aquisição de postes, fios, transformadores e outros materiais e utensílios;
- Contratar serviços e execução de instalações elétricas, urbanas e rurais.

26 – Ações para Execução de Programas Prioritários de Transportes

26 Transportes

26.01 AMPLIAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS E SINALIZAÇÃO URBANA.

Objetivo: Melhorar as condições de infraestrutura na área de transporte no Município.

Ações: - Executar projetos para melhorar o trânsito e oferecer maior conforto a população.

26.02 ESTRADAS VICINAIS

Objetivo: Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito.

Ações: - Construção de canais, pontes, passagens molhadas, bueiras e outros.

26.03 CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

Objetivo: Melhorar as condições das estradas do Município.

Ações: - Construção, ampliação, manutenção e conserto de estradas e vias de acesso ao município.

27 – Ações para Execução de Programas Prioritários de Desporto e Lazer

27 Desporto e Lazer

27.01 PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER

Objetivo: Oferecer esporte e lazer a população.

Ações: - Desenvolver e incentivar o esporte e o lazer no Município.

27.02 APOIO À FORMAÇÃO DE ATLETAS

Objetivo: Dar incentivo e apoio às equipes de esportes e atletas amadores existentes na cidade.

Ações: - Dar apoio e incentivo aos atletas e equipes existentes na cidade;
- Promover e dar assistência aos eventos esportivos;
- Promover campeonatos e torneios esportivos com equipes locais e vizinhas;
- Fornecimento de materiais esportivos.

27.03 INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER NA CIDADE

Objetivo: Incentivar a prática esportiva no município, visando à descoberta de novos talentos, tirando crianças, jovens e adolescentes das áreas de risco dando-lhes oportunidades e uma ocupação, possibilitar a população o acesso irrestrito as diversas práticas esportivas e de lazer.

Ações: - Reforma e ampliação dos aparelhos esportivos existentes (quadras e campos);
- Revitalização do campo municipal;

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

Função/Objetivo/Ação

- Construção de pista de esportes Radicais (MotoCross, Bicicross e outros);
- Construção de um centro esportivo;
- Construção da Praça da Juventude.

Agrestina, 12 de setembro de 2012.

Carmen Miriam de Azevedo Alves
PREFEITA

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DE 2013

ANEXO DE METAS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Agrestina, para o exercício de 2013, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4°, § 1° da Lei Complementar à Constituição Federal n° 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2013) e para os dois seguintes (2014 e 2015), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2011), evolução do patrimônio líquido e avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

1.DEMONSTRATIVO I:

Metas Anuais de:

a) Receitas Primárias;
b) Despesas Primárias;
c) Resultado Nominal;
d) Resultado Primário;
e) Montante da Dívida.

2. DEMONSTRATIVO II:
Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

3. DEMONSTRATIVO III:
Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

4. DEMONSTRATIVO IV:
Evolução do Patrimônio Líquido;

5. DEMONSTRATIVO V:
Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;

6. DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da entidade do RPPS segue sem valores, em razão do Município está vinculado unicamente ao INSS, cujo demonstrativo integra a LDO da União.

7. DEMONSTRATIVO VII:
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

8. DEMONSTRATIVO VIII:
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Agrestina, 12 de setembro de 2012.

Carmen Miriam de Azevedo Alves
PREFEITA

MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2013

Art.II Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	71.010	67.308	0,075	78.791	71.059	0,078	86.554	74.700	0,081
Receitas Primárias (I)	70.627	66.945	0,074	78.364	70.675	0,078	86.085	74.295	0,081
Despesa Total	71.010	67.308	0,075	78.791	71.059	0,078	86.554	74.699	0,081
Despesas Primárias (II)	69.931	66.285	0,073	77.656	70.036	0,077	85.367	73.675	0,080
Resultado Primário (III) = (I - II)	696	659	0,001	708	638	0,001	718	620	0,001
Resultado Nominal	-733	-695	-0,001	-681	-614	-0,001	-603	-520	-0,001
Dívida Pública Consolidada	17.098	16.207	0,018	16.431	14.818	0,016	15.840	13.670	0,015
Dívida Consolidada Líquida	16.840	15.962	0,018	16.159	14.573	0,016	15.556	13.425	0,015

Notas:

1 - O valor do PIB de Pernambuco de 2009 foi R$ 78.428.000.000,00 conforme publicação da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco

2 - Os valores do PIB de Pernambuco 2010 e 2011 decorrem da aplicação dos percentuais 9,30% e 4,50%, calculados pelo CONDEPE-FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Processo TC nº 1103199-2).

3 - Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores projetados do PIB estadual para o exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R$)
2009	2,80%	78.428.000
2010	9,30%	85.721.804
2011	4,50%	89.579.285
2012*	2,01%	91.379.829
2013*	4,20%	95.217.782
2014**	6,00%	100.930.849
2015**	5,50%	106.482.045

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2013 da União.

álculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
PIB real (crescimento % anual)	4,20%	6,00%	5,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	5,50%	5,10%	4,50%

5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2013	2014	2015
Valor Corrente / 1,0550	Valor Corrente / 1,1088	Valor Corrente / 1,1587

6 - Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC

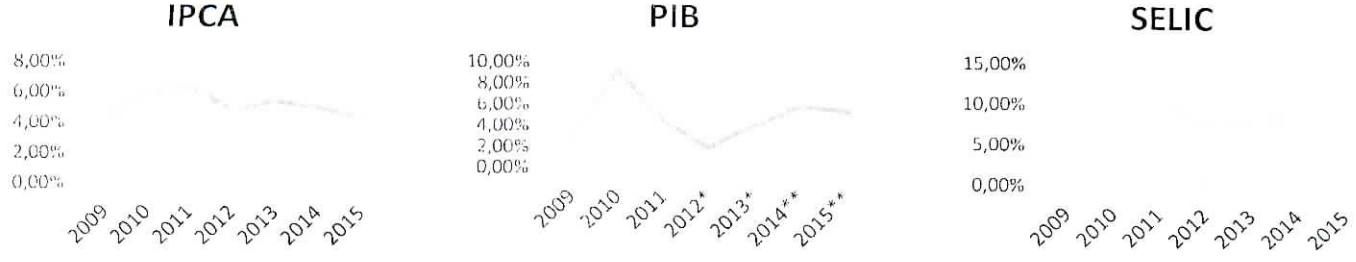

Fonte Agência CONDEPE/FIDEM, IBGE, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2013 da União.

* Projeção nacional estimada com base em estudos do Banco Central do Brasil - Relatorio FOCUS, de 06 de julho de 2012.
** Projeção do PIB de 2014 e 2015 extraída do Anexo de Metas Fiscais do Projeto da LDO 2013 da União.

MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Municipio

TOTAL DAS RECEITAS

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2010	Realizado 2011	Projetado* 2012
RECEITAS CORRENTES	24.909	29.187	46.418
Receita Tributária	1.340	1.383	5.095
Receitas de Contribuições	231	244	272
Receita Patrimonial	102	210	207
Aplicações Financeiras	101	210	204
Outras Receitas Patrimoniais	1	-	3
Transferências Correntes	22.745	26.965	38.822
Cota-Parte do FPM	10.010	12.185	13.945
Transf. de Recursos do SUS - FMS	2.799	3.024	5.474
Outras Transferências Correntes	9.936	11.756	19.403
Outras Receitas Correntes	491	385	2.022
Receita da Dívida Ativa	249	198	1.920
Demais Receitas	242	187	102
RECEITA DE CAPITAL	759	1.576	21.430
Operações de Créditos	-	-	100
Alienação de Bens	105	-	50
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	654	1.576	21.280
Outras Receitas de Capital			
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	25.668	30.763	67.848

* Os valores projetados para 2012 são os que constam da LOA/2012 em vigor.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R$ milhares		
	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES	49.850	55.282	60.695
Receita Tributária	5.589	6.210	6.831
Receitas de Contribuições	298	332	365
Receita Patrimonial	227	252	278
Aplicações Financeiras	224	249	273
Outras Receitas Patrimoniais	3	4	4
Transferências Correntes	42.588	47.315	52.046
Cota-Parte do FPM	15.298	16.996	18.695
Transf. de Recursos do SUS - FMS	6.005	6.672	7.339
Outras Transferências Correntes	21.285	23.648	26.013
Outras Receitas Correntes	1.148	1 174	1.176
Receita da Dívida Ativa	1.036	1.049	1.039
Demais Receitas	112	124	137
RECEITA DE CAPITAL	21.160	23.509	25.860
Operações de Créditos	100	111	122
Alienação de Bens	60	67	73
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	21.000	23.331	25.664
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	71.010	78.791	86.554

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 4ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 407 de 20/06/2011.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	1.340	-
2011	1.383	3,21%
2012	5.095	268,4%
2013	5.589	9,70%
2014	6.210	11,10%
2015	6.831	10,00%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	249	-
2011	198	-20,48%
2012	1.920	869,7%
2013	1.036	-46,0%
2014	1.049	1,28%
2015	1.039	-0,99%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, com destaque para o aumento na arrecadação do ISQN devido à construção da linha férrea transnordestina passar pelo município, gerando assim uma considerável arrecadação tributária no Município para os próximos exercícios.

2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2013 em diante, em torno de 30% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2012, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2013, 2014 e 2015 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respecivamente em 5,50%, 5,10% e 4,50%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2013, 2014 e 2015 com os respectivos percentuais de 4,20%, 6,00% e 5,50%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	10.010	-
2011	12.185	21,73%
2012	13.945	14,44%
2013	15.298	9,70%
2014	16.996	11,10%
2015	18.695	10,00%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	2.799	-
2011	3.024	8,04%
2012	5.474	81,02%
2013	6.005	9,7%
2014	6.672	11,10%
2015	7.339	10,00%

Nota:

1 - As projeções para 2013, 2014 e 2015 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respecivamente em 5,50%, 5,10% e 4,50%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2013, 2014 e 2015 com os respectivos percentuais de 4,20%, 6,00% e 5,50%.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	491	-
2011	385	-21,59%
2012	2.022	425,2%
2013	1.148	-43,2%
2014	1.174	2,23%
2015	1.176	0,17%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	759	-
2011	1.576	107,6%
2012	21.430	1260%
2013	21.160	-1,3%
2014	23.509	11,10%
2015	25.860	10,00%

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2013, 2014 e 2015 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2010	Realizada 2011	Projetada* 2012
DESPESAS CORRENTES	23.298	27.015	40.715
Pessoal e Encargos Sociais	14.658	16.506	20.878
Juros e Encargos da Dívida	3	-	20
Outras Despesas Correntes	8.637	10.509	19.817
DESPESAS DE CAPITAL	3.162	5.181	25.740
Investimentos	2.767	4.329	24.678
Inversões Financeiras	-	-	60
Amortização da Dívida	395	852	1.002
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-		1.393
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**26.460**	**32.196**	**67.848**

* Os valores projetados para 2012 são os que constam da LOA/2012 em vigor.

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R$ milhares		
	2013	2014	2015
DESPESAS CORRENTES	43.342	46.514	50.078
Pessoal e Encargos Sociais	23.414	25.568	28.189
Juros e Encargos da Dívida	22	24	25
Outras Despesas Correntes	19.907	20.922	21.864
DESPESAS DE CAPITAL	24.217	26.838	29.457
Investimentos	23.100	25.664	28.231
Inversões Financeiras	60	63	66
Amortização da Dívida	1.057	1.111	1.161
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.450	5.439	7.019
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**71.010**	**78.791**	**86.554**

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 5,50%, 5,10% e 4,50% para os respectivos exercícios de 2013 a 2015 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2013, 2014 e 2015 com os respectivos percentuais de 4,20%, 6,00% e 5,50%.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência da Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	14.658	-
2011	16.506	12,61%
2012	20.878	26,49%
2013	23.414	12,15%
2014	25.568	9,20%
2015	28.189	10,25%

Nota:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2012, estimado para 2013 em R$ 667,75.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	3	-
2011	0	-
2012	20	-
2013	22	8,50%
2014	24	8,50%
2015	25	8,00%

Nota:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus), que projetou em 2012 a taxa de 8,50% para o exercício de 2013, como também os parâmetros macroeconômicos adotados no Projeto de LDO 2013 da União, que projetou as taxas de 8,50% e 8,00% para os exercícios de 2014 e 2015.

Reserva de Contigência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	0	-
2011	0	-
2012	1.393	-
2013	3.450	147,7%
2014	5.439	57,63%
2015	7.019	29,05%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.

MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município

RESULTADO PRIMÁRIO

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES (I)	24.909	29.187	46.418	49.850	55.282	60.695
Receita Tributária	1.340	1.383	5.095	5.589	6.210	6.831
Receitas de Contribuições	231	244	272	298	332	365
Receita Patrimonial	102	210	207	227	252	278
Aplicações Financeiras (II)	101	210	204	224	249	273
Outras Receitas Patrimoniais	1	0	3	3	4	4
Transferências Correntes	22.745	26.965	38.822	42.588	47.315	52.046
Outras Receitas Correntes	491	385	2.022	1.148	1.174	1.176
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	24.808	28.977	46.214	49.627	55.033	60.421
RECEITA DE CAPITAL (IV)	759	1.576	21.430	21.160	23.509	25.860
Operações de Créditos (V)	0	0	100	100	111	122
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	105	0	50	60	67	73
Transferências de Capital	654	1.576	21.280	21.000	23.331	25.664
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	654	1.576	21.280	21.000	23.331	25.664
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	**25.462**	**30.553**	**67.494**	**70.627**	**78.364**	**86.085**
DESPESAS CORRENTES (X)	23.298	27.015	40.715	43.342	46.514	50.078
Pessoal e Encargos Sociais	14.658	16.506	20.878	23.414	25.568	28.189
Juros e Encargos da Dívida (XI)	3	0	20	22	24	25
Outras Despesas Correntes	8.637	10.509	19.817	19.907	20.922	21.864
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	23.295	27.015	40.695	43.321	46.490	50.052
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.162	5.181	25.740	24.217	26.838	29.457
Investimentos	2.767	4.329	24.678	23.100	25.664	28.231
Inversões Financeiras	0	0	60	60	63	66
Amortização da Dívida (XIV)	395	852	1.002	1.057	1.111	1.161
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	2.767	4.329	24.738	23.160	25.727	28.296
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	1.393	3.450	5.439	7.019
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	**26.062**	**31.344**	**66.826**	**69.931**	**77.656**	**85.367**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	**-600**	**-791**	**668**	**696**	**708**	**718**

IS:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de elaboração dos Demonstrativos Fiscais da LDO.

MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

RS milhares

ESPECIFICAÇÃO	2010 (b)	2011 (c)	2012 (d)	2013 (e)	2014 (f)	2015 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.950	18.557	17.818	17.098	16.431	15.840
DEDUÇÕES (II)	0	245	245	258	272	284
Ativo Financeiro	808	1.887	244	258	271	283
Haveres Financeiros	24	4	1	1	1	1
(-) Restos a Pagar Processados	1.487	1.646	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	8.950	18.312	17.573	16.840	16.159	15.556
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	8.950	18.312	17.573	16.840	16.159	15.556

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	5.106	9.362	-739	-733	-681	-603

Nota:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Demonstrativos Fiscais.

2- Houve uma variação positiva no resultado nominal nos exercícios de 2010 e 2011 devido à inscrição da Dívida Consolidada junto ao órgão da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, atualizados nestes exercícios.

* Refere-se ao valor da Divida Consolidada Líquida do exercício de 2009.

MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

RS milhares

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.950	18.557	17.818	17.098	16.431	15.840
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	8.950	18.557	17.818	17.098	16.431	15.840
DEDUÇÕES (II)	0	245	245	258	272	284
Ativo Disponível	808	1.887	244	258	271	283
Haveres Financeiros	24	4	1	1	1	1
(-) Restos a Pagar Processados	1.487	1.646	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	**8.950**	**18.312**	**17.573**	**16.840**	**16.159**	**15.556**

Notas:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL) será igual a zero, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 4ª edição, pág. 171.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2010	2011	2012	2013	2014	2015
INSS	8.471	7.711	7.120	6.529	5.939	5.348
RPPS	0	0	0	0	0	0
FGTS	201	172	108	44	0	0
COMPESA	43	20	0	0	0	0
CELPE	15	11	7	2	0	0
TELEMAR	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	211	151	91	31	0	0
OUTRAS DIVIDAS	9	10.492	10.492	10.492	10.492	10.492
TOTAIS	**8.950**	**18.557**	**17.818**	**17.098**	**16.431**	**15.840**

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2012 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R$)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2012	*1.887*
Realizável em 01 de janeiro de 2012	*4*
(=) Ativo Financeiro em 01 de janeiro de 2012	*1.891*
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2012	*67.848*
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	*69.739*
(-) Restos a pagar Processado a serem pagos em 2012	*1.646*
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2012	*67.848*
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2012	**245**

MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2011 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB*	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	32.994	0,037	30.763	0,034	-2.231	-6,76
Receitas Primárias (I)	32.707	0,037	30.553	0,034	-2.154	-6,59
Despesa Total	31.570	0,035	32.196	0,036	626	1,98
Despesas Primárias (II)	31.084	0,035	31.344	0,035	260	0,84
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.622	0,002	-791	-0,001	-2.413	-148,77
Resultado Nominal	-522	-0,001	9.362	0,010	9.884	-1.893,49
Dívida Pública Consolidada	3.006	0,003	18.557	0,021	15.551	517,33
Dívida Consolidada Líquida	950	0,001	18.312	0,020	17.362	1.827,58

PIB realizado para 2011:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2011	89.579.285

Nota:

MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2013

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	25.668	30.763	19,850	67.848	120,551	71.010	4,661	78.791	10,957	86.554	9,854
Receitas Primárias (I)	25.462	30.553	19,995	67.494	120,908	70.627	4,641	78.364	10,956	86.085	9,853
Despesa Total	26.460	32.196	21,678	67.848	110,734	71.010	4,660	78.791	10,958	86.554	9,852
Despesas Primárias (II)	26.062	31.344	20,267	66.826	113,202	69.931	4,646	77.656	11,047	85.367	9,930
Resultado Primário (III) = (I - II)	-600	-791	-0,273	668	7,706	696	-0,005	708	-0,091	718	-0,077
Resultado Nominal	5.106	9.362	83,353	-739	-107,898	-733	-0,882	-681	-7,117	-603	-11,417
Dívida Pública Consolidada	8.950	18.557	107,341	17.818	-3,984	17.098	-4,037	16.431	-3,904	15.840	-3,595
Dívida Consolidada Líquida	8.950	18.312	104,603	17.573	0,000	16.840	0,000	16.159	0,000	15.556	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	28.662	32.255	12,535	67.848	110,349	67.308	-0,795	71.059	5,572	74.700	5,123
Receitas Primárias (I)	28.432	32.035	12,671	67.494	110,689	66.945	-0,814	70.675	5,572	74.295	5,122
Despesa Total	29.547	33.758	14,252	67.848	100,986	67.308	-0,796	71.059	5,574	74.699	5,122
Despesas Primárias (II)	29.102	32.864	12,927	66.826	103,340	66.285	-0,809	70.036	5,659	73.675	5,196
Resultado Primário (III) = (I - II)	-670	-829	-0,256	668	7,350	734	-0,005	638	-0,087	620	-0,073
Resultado Nominal	5.702	9.816	72,162	-739	-107,532	-695	-6,050	-614	-11,624	-520	-15,231
Dívida Pública Consolidada	9.994	19.457	94,686	17.818	-8,426	16.207	-9,040	14.818	-8,567	13.670	-7,747
Dívida Consolidada Líquida	9.994	19.200	92,116	17.573	-8,477	15.962	-9,166	14.573	-8,699	13.425	-7,877

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (06 de julho de 2012) e de Inflação do BACEN, no Projeto de Lei da LDO 2013 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no sítio do IBGE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2010	5,91%
2011	6,50%
2012	4,85%
2013	5,50%
2014	5,10%
2015	4,50%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2010	- Valor Corrente x	1,1167
2011	- Valor Corrente x	1,0485
2012	- Valor Corrente x	
2013	- Valor Corrente /	1,0550
2014	- Valor Corrente /	1,1088
2015	- Valor Corrente /	1,1587

MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-12.685	100	-4.549	100	226	100
TOTAL	-12.685	100	-4.549	100	226	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0		0		0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

Nota: O Município está vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, portanto não existem valores relativos a Patrimônio Líquido de RPPS.

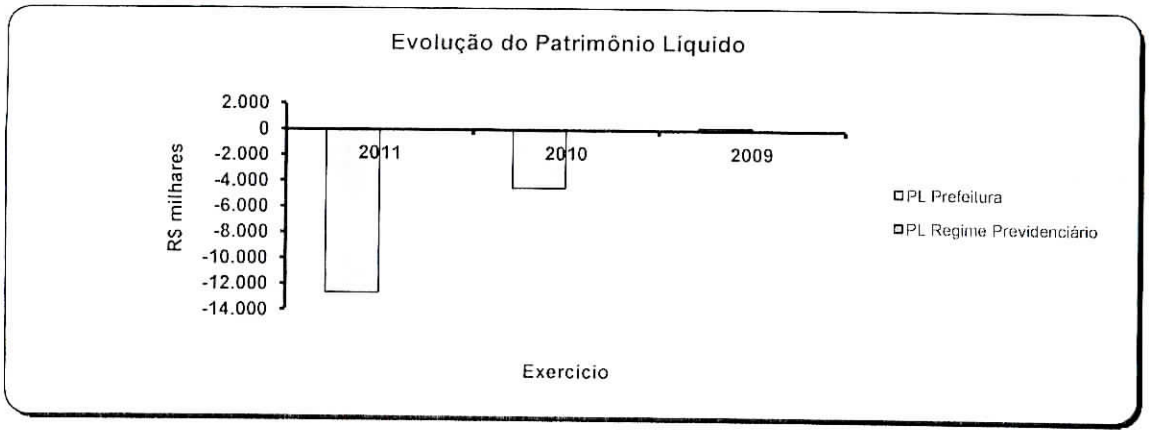

MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	105	0
Alienação de Bens Móveis	0	105	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	28	77	0
DESPESAS DE CAPITAL	28	77	0
Investimentos	28	77	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0

SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-IId)+(IIIh)	(h)=(Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	0	28	0

MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ milhares

RECEITAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receitas de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receitas de Contribuições	0	0	0
Patronal	0	0	0
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	0	0	0

DESPESAS	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	0	0	0
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Nota: Não existem valores para RPPS em razão do Município estar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS e objeto de demonstrativo na LDO da União.

MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a) — R$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2012			0	0
2013			0	0
2014			0	0
2015			0	0
2016			0	0
2017			0	0
2018			0	0
2019			0	0
2020			0	0
2021			0	0
2022			0	0
2023			0	0
2024			0	0
2025			0	0
2026			0	0
2027			0	0
2028			0	0
2029			0	0
2030			0	0
2031			0	0
2032			0	0
2033			0	0
2034			0	0
2035			0	0
2036			0	0
2037			0	0
2038			0	0
2039			0	0
2040			0	0
2041			0	0
2042			0	0
2043			0	0
2044			0	0
2045			0	0
2046			0	0

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2047			0	0
2048			0	0
2049			0	0
2050			0	0
2051			0	0
2052			0	0
2053			0	0
2054			0	0
2055			0	0
2056			0	0
2057			0	0
2058			0	0
2059			0	0
2060			0	0
2061			0	0
2062			0	0
2063			0	0
2064			0	0
2065			0	0
2066			0	0
2067			0	0
2068			0	0
2069			0	0
2070			0	0
2071			0	0
2072			0	0
2073			0	0
2074			0	0
2075			0	0
2076			0	0
2077			0	0
2078			0	0
2079			0	0
2080			0	0
2081			0	0
2082			0	0
2083			0	0
2084			0	0
2085			0	0
2086			0	0

Nota: Não existem valores para RPPS em razão do Município estar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS e objeto de demonstrativo na LDO da União.

MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2013

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) — R$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
TOTAL						-

Nota:
Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos dos arts. 43 e 44 deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2013

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) — RS milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2013
Aumento Permanente da Receita	3.808
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	375
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.432
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.432
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	2.536
Novas DOCC	2.536
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	897

Nota:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, no Município para 2012, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado para 7,36%.

2 - Foi considerado, para 2012, aumento de receita de até 9,70%, resultante de projeção de inflação de 5,50% e crescimento do PIB de 4,20%, conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas.

MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013

ARF (LRF, Art. 4º § 3º) R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ção de Arrecadação			
ção de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	-	TOTAL	-

FONTE: Secretaria de Finanças do Município

Carmen Miriam de Azevedo Alves
Prefeita